



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 91/2021.

Data: 06 de outubro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "ACRESCENTA OS ARTIGOS 1º-A E 5º-A, O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º E OS §§ 1º E 2º NO ARTIGO 4º, BEM COMO ALTERA A ALÍNEA D E OS INCISOS I E II E SUPRIME O INCISO O III E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3185, DE 18 DE MARÇO DE 2020."

RELATÓRIO

De autoria da nobre Vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 91/2021, acrescenta os artigos 1º- A e 5º- A, o parágrafo único no artigo 1º e os §§ 1º e 2º no artigo 4º, bem como altera a alínea D e os incisos I e II e suprime o inciso III e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3185/2020.

Segundo justificativa da autora da proposição, as alterações têm o objetivo de dar efetividade à lei que já está em vigor. A norma, datada de 18 de março de 2020, criou um Banco de Ração e Utensílios para animais que, conforme consta em seu art. 1º, tem o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover a distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas. Contudo, mesmo em vigor, não possui efetividade, pois a legislação diz que será realizada a captação de doações, contudo não é realizada publicidade para chamar doadores ou até mesmo pessoas físicas que possuem vontade de ajudar. A lei é desconhecida por parte da população. Outro ponto, é a possibilidade de a prefeitura fixar pontos de coletas em locais de alta circulação, ou até mesmo fazer parcerias com empresas que vendem produtos para animais, incentivando a doação por parte de cliente.

Assim, a Indicação de Projeto encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta está de acordo com os requisitos legais, tendo em vista, que a matéria tratada no projeto é de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito a Indicação de Projeto merece prosperar, pois a adequação dos artigos da Lei visa dar efetividade ao Programa, sendo, portanto, o Projeto de relevante interesse social, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a indicação de projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 91/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro